



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 31 de outubro de 1.944, localizado na rua do Hospital, n. 53, em Viradouro, Estado de São Paulo, doravante denominado **HOSPITAL**, é uma associação civil de direito privado, constituída de associados, filantrópica e caritativa, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º - O HOSPITAL tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política, ou qualquer outra condição;

II - Reserva-se para atendimento gratuito às pessoas reconhecidamente carentes de recursos financeiros até o limite previsto em lei;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - A entidade compõe-se de número ilimitado de associados, podendo dela participar toda e qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou convicção política, obedecidos apenas e tão-somente o disposto neste estatuto e na legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: são requisitos essenciais para admissão ao quadro de associados a demonstração de ílibada idoneidade e reputação moral do candidato aprovado pela Diretoria, com a homologação da Assembléia Geral.

Artigo 4º - Os associados se dividem em quatro categorias:

I – FUNDADORES: os que assinaram a ata de constituição da entidade;

II – EFETIVOS: os que forem admitidos nesta categoria e que tenham os requisitos especificados no parágrafo único do artigo 3º, e, ainda, que tenha os mesmos ideais, conceitos e se identifique com a finalidade e objetivo do Hospital.

III – BENEMÉRITO: os que completarem quinze (15) anos de participação efetiva e assídua na finalidade e objeto do Hospital.



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1913

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



IV – HONORÁRIO: serão admitidos em razão de relevantes serviços prestados à entidade ou contribuído de qualquer forma importante no alcance do objetivo e finalidade do Hospital, pertencendo ou não ao quadro social, seja pessoa física, jurídica ou autoridades.

§ 1º - a admissão de associado nas categorias de efetivo e benemérito dependerá de proposta de admissão formulada por pelo menos dois associados, aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

§ 2º - a admissão dos associados na categoria honorário dependerá de proposta de admissão formulada pela Diretoria ou pelo menos 1/3 dos associados e homologação da Assembléia Geral.

§ 3º - uma vez admitido na sociedade o associado terá o seu nome lançado no livro de associados, na respectiva categoria.

Artigo 5º - São Direitos dos Associados:

I – Participar das Assembléias Gerais;

II – Exercer cargos diretivos da entidade;

III – Apresentar propostas e sugestões no interesse da entidade;

IV – Recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria;

V – Requerer ao Provedor, ou convocar diretamente se aquele não o fizer em dez dias, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros associados em número de pelo menos um quarto (1/4) do total e especificados a pauta e os motivos da convocação;

VI – Propor admissão de associado;

VII – Valer-se de todas as prerrogativas que lhe são asseguradas por este estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

§ 1º - o direito de votar e ser votado para os cargos diretivos somente poderá ser exercido pelo associado após dois anos de sua admissão na entidade.

a) o prazo referido neste parágrafo poderá deixar de ser observado, mediante proposta formulada à Assembléia Geral e sua aprovação deverá ser por maioria absoluta dos associados.

§ 2º - o exercício pelo associado de toda e qualquer prerrogativa prevista neste estatuto fica condicionada à sua situação de regularidade perante os cofres sociais.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

I – Participar das Assembléias Gerais e acatar suas deliberações;

João Manoel Guarniero



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



II – Aceitar o exercício de cargos diretivos da entidade, salvos nos casos de justificado impedimento;

III – Pagar, com pontualidade, as contribuições sociais que forem instituídas;

IV – Cumprir as disposições deste estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 7º - Serão excluídos da entidade o associado que:

I – Recusar ou abandonar, sem justificativa o cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado;

II – Deixar de para, por três meses, consecutivos ou alternados, as contribuições sociais a que estiver obrigado;

III – Opor-se, de forma ilegítima, a diretrizes da Assembléia Geral ou da Mesa Administrativa;

IV – For condenado por crime incompatível com os requisitos exigidos para admissão à entidade;

V – Concorrer para o descrédito da entidade por meio de palavras, atos ou omissões;

VI – Causar danos de natureza moral ou material à entidade.

Artigo 8º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo o disposto no estatuto, dependerá de proposta fundamentada, e em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e garantindo-se a ele, com antecedência de dez dias, o conhecimento das razões da proposta de sua eliminação e o direito de apresentar defesa escrita ou verbal até o momento da deliberação.

Parágrafo 1º: Da decisão quanto a decretação da exclusão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto.

Artigo 9º - Os associados, sob qualquer hipótese, não respondem pelas obrigações da entidade, salvo se, no exercício de cargo diretivo, tenha agido com excesso de poder e em desacordo com este estatuto e com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Hospital será administrado:

I – Pela ASSEMBLÉIA GERAL;

II – Pela DIRETORIA;

III – pelo CONSELHO FISCAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
João Manoel Guarnier



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ, 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal

Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembléia Geral, constituída pelos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais, é órgão máximo de deliberação da entidade.

Artigo 12 – A convocação dos Associados para as Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede social ou por meio de circular enviada a todos os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.


Artigo 13 – A Assembléia Geral deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo Único: a Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Provedor, realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com um número superior à metade e, quinze minutos após, por qualquer número.

Artigo 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir as Leis do País, o Estatuto Social e as suas deliberações;
- II – fixar diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais do Hospital;
- III – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados
- IV – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, assim como destitui-los nas hipóteses legais ou estatutariamente previstas;
- V – apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos decididos pela Diretoria;
- VII – deliberar sobre o recebimento pela entidade de doações oneradas com encargos;
- VIII – deliberar sobre alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis da entidade;
- IX – apreciar e votar alterações do presente Estatuto, desde que tenha sido convocada para esse fim;
- X – decidir toda a matéria de relevância proposta pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- XI – reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano;
- XII – reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor ou pela maioria dos membros da Diretoria ou pela maioria dos associados;
- XIII – deliberar sobre a dissolução da entidade e sobre a escolha do destinatário do seu patrimônio;
- XIV – deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja da competência originária de outro órgão da entidade.

Parágrafo Único: Os assuntos dos incisos III e IX deste artigo, só serão deliberados pela Assembléia Geral com maioria absoluta dos votos, dos presentes.


José Manoel Guerra



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 15 – Não poderão ser eleitos, para o mesmo mandato, Diretoria e Conselho Fiscal, parentes e afins até segundo grau.

Artigo 16 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário e tratará exclusivamente dos assuntos constantes da pauta de convocação.

Artigo 17 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presente e registrada em atas lavradas no Livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos associados presentes à reunião.

§ 1º - em hipótese alguma será admitido o voto por procuração;

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral não participará das votações, apenas o fazendo em caso de empate, quando então proferirá voto de desempate, nas eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - todo associado que tiver interesse pessoal e direto na votação não poderá dela participar, ficando impedido de votar.

II – DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria do Hospital será constituída dos seguintes Cargos:

I – Provedor;

II – Vice-Provedor;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Cinco Conselheiros;

VIII – Conselho Fiscal.

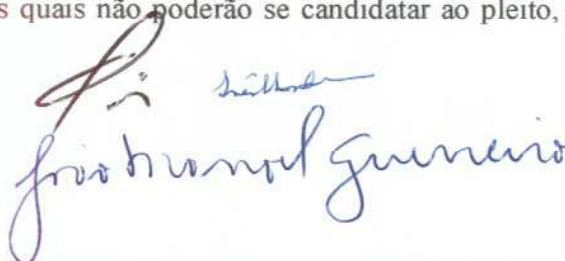
Parágrafo Único.- O Município é facultado a indicação para incluir de vinte a quarenta por cento de membros na diretoria do hospital.

Artigo 19 – O mandato da Diretoria terá duração de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por até 3 (três) mandatos consecutivos, que serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 20 – A eleição dos membros da Diretoria será feita pela Assembléia Geral, em votação secreta ou por aclamação segundo o desejo da maioria dos presentes.

§ 1º No caso de votação secreta a Assembléia Geral designará dentre os associados presentes uma Comissão Eleitoral composta por três membros, os quais não poderão se candidatar ao pleito, a


José Manoel Guimarães



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



qual será responsável por todo o processo eleitoral, ou seja, pelo registro das candidaturas, pela apreciação de eventuais impugnações, pela elaboração e autenticação das cédulas de votação, pela instalação de uma receptora em local adequado e pela apuração dos votos.

§ 2º - as chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral, assegurando-se para tanto um prazo de vinte minutos, contado da designação da comissão.

§ 3º - as impugnações aos membros das chapas poderão ser feitas no prazo de dez minutos contados do término do prazo para registro, cabendo à Comissão Eleitoral apreciá-las em única instância.

§ 4º - deferidos os registros a votação iniciará, perdurando pelo tempo suficiente a que todos os presentes à Assembleia depositem seu voto.

§ 5º - encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos depositados na urna e informará o resultado à Assembleia Geral, emitindo seu parecer quanto a regularidade do pleito;

§ 6º - Caberá à Assembleia Geral apreciar eventual arguição de irregularidade, se houver, proclamar o resultado do pleito e dar posse aos eleitos, sendo certo que em caso de empate a chapa vitoriosa será aquela que possuir o candidato a Provedor *mais idoso*.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado pelo Provedor, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigir, mediante convocação formulada pelo Provedor com especificação dos assuntos a serem tratados, ou ainda pela maioria dos membros da Diretoria.

§ 1º - As reuniões instalar-se-ão apenas com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que as deliberações sempre serão tomadas por maioria dos presentes, se outro quorum não for previsto;

§ 2º - Caberá ao Provedor e ao Secretário a presidência e a secretaria das reuniões dos membros da Diretoria, respectivamente, aplicável no que couber o quanto disposto no artigo 18 deste estatuto.

§ 3º - As reuniões ordinárias dos membros da Diretoria terão a seguinte pauta: leitura, discussão e votação da ata da reunião ordinária anterior; apreciação e discussão do balancete mensal apresentado pelo tesoureiro; e, apreciação e discussão de outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 4º - as deliberações dos membros da Diretoria serão registradas em atas lavradas no livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos presentes à reunião;

§ 5º - será entendida como renúncia a ausência injustificada por três vezes consecutivas às reuniões dos membros da Diretoria, cabendo à esta declarar vago o cargo que era ocupado pelo faltoso.

Artigo 22 – No caso de vacância de cargos dos membros da Diretoria em número que inviabilize a continuidade da administração da entidade será convocada imediatamente uma reunião extraordinária da Assembleia Geral a fim de eleger os substitutos necessários para completarem o mandato dos substituídos.

D. Dalbem
José Manoel Guarnierio



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- I – reunir-se até 8 (oito) dias após sua eleição, para compor os cargos de Diretores, conforme artigo 17, em votação secreta;
- II – Designar dia e hora para realização das reuniões ordinárias mensais na sede do Hospital, podendo altera-las quando assim entender;
- III – a Diretoria deliberará com a presença de um número superior à metade de seus membros, e as votações pela maioria dos presentes;
- IV – administrar o Hospital;
- V – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;
- VI – adotar medidas que se tornem necessárias, complementares ao Regulamento, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- VII – propor para Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, Regulamento e Regimentos Internos;
- VIII – preparar anualmente a prestação de contas, balanço e relatório de atividades e submete-los à Assembléia Geral;
- IX – ao fim do seu mandato, tendo as contas de sua administração, aprovadas pela Assembléia Geral, ficará isenta de qualquer responsabilidade;
- X – autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- XI – conceder licença aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XII – convocar Suplentes para preencher vagas temporárias ou permanentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- XIII – fixar as diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais no âmbito de sua atuação;
- XIV – deliberar sobre o orçamento anual e suas modificações;
- XV – deliberar sobre novas edificações e aquisições para fins de expansão;
- XVI – deliberar sobre admissão e exclusão de associados efetivos e beneméritos, e remeter a proposta de aprovação para Assembléia Geral;
- XVII – instituir contribuições sociais devidas pelos associados e fixar os respectivos valores;
- XVIII – nomear e exonerar o Diretor Clínico do Hospital;
- XIX – nomear e exonerar o Diretor Administrativo e deliberar as suas atribuições;
- XX – deliberar sobre a inclusão, suspensão e exclusão de profissionais médicos e do corpo clínico do Hospital;
- XXI – determinar instauração de sindicância interna para apuração de denúncias ou irregularidades de qualquer natureza, bem como nomear a competente comissão de sindicância;
- XXII – deliberar sobre qualquer assunto de ordem administrativa da entidade que não seja da competência da Assembléia Geral;
- XXIII – organizar Comissões Auxiliares necessárias à execução das atividades programadas e acompanhar seu trabalho, visando unidade de ação.

D. Dalbem
João Manoel Gueneiro



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



§ 1º - ao fim do mandato da Diretoria, tendo as contas de sua administração aprovadas pela Assembléia Geral, ficará isenta de qualquer responsabilidade;

§ 2º - das resoluções administrativas tomadas pela Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Artigo 24 – Compete ao Provedor:

I – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

II – representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial o Hospital, inclusive em suas relações com terceiros;

III – constituir procuradores, mandatários e advogados;

IV – exercer o voto de desempate nos assuntos apreciados pela Provedoria;

V – rubricar os livros de atas, de escrituração, contabilidade e demais papéis e documentos do Hospital;

VI – inspecionar os serviços do Hospital;

VII – propor as tabelas de pagamento dos serviços prestados pelo Hospital;

VIII – contratar e demitir empregados;

IX – Encaminhar à Assembléia Geral o relatório da Provedoria e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

X – receber valores, pagar contas, assinar cheques juntamente com o tesoureiro, recibos, duplicatas e documentos correlatos;

XI – assinar balancetes e balanços do Hospital com o tesoureiro e o contador;

XII – autorizar despesas extraordinárias e urgentes, sujeitando seu ato a aprovação da Diretoria;

XIII – assinar contratos autorizados pela Diretoria ou Assembléia Geral;

XIV – dirigir-se aos Poderes Públicos competentes, em tempo hábil, requerendo e pedindo auxílio e subvenções;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: o Provedor poderá delegar ao Diretor Administrativo, algumas de suas competências desde que entender necessário para o regular e bom andamento da administração do Hospital.

Artigo 25 – Compete ao Vice Provedor:

I – substituir o Provedor em **sua ausência ou** seus impedimentos;

II – auxiliar o Provedor no desempenho de suas competências.

Artigo 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II – manter em ordem os livros, registros, quadro de associados e arquivos da **Provedoria** do Hospital;

III – Substituir o Provedor e seu vice quando eles se encontrarem ausentes ou impedidos temporariamente.

Provedor
João Manoel Guimarães



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079.0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 27 – Compete ao Segundo Secretário, sucessivamente, substituir o **primeiro** secretário em suas ausências e impedimentos temporários.

Artigo 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- II – relatar à Assembléia Geral e à Diretoria a situação patrimonial do Hospital;
- III – elaborar os balancetes, balanços e a previsão orçamentária de cada exercício;
- IV – zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
- V – promover a movimentação de numerário da entidade juntamente com o Provedor.

Artigo 29 – Compete ao Segundo Tesoureiro, sucessivamente, substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30 – Compete aos Cinco Conselheiros:

- I – comparecer as reuniões da Diretoria;
- II – auxiliar os membros da Diretoria no desempenho de suas tarefas;
- III – substituir, em suas ausências os demais membros da Diretoria;

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os associados, é órgão encarregado de fiscalizar a administração da entidade.

§ 1º - os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos para cumprir o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer restrição;

§ 2º - os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos de acordo com o voto da maioria de seus membros, ficando assegurado o direito de declaração do voto vencido;

§ 3º - os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Artigo 32 – A eleição do Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral nos mesmos moldes da eleição dos membros da Diretoria, ressalvando-se apenas que os postulantes registrarão suas candidaturas individualmente.

§ 1º - o Conselheiro mais votado na eleição dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar o fiel cumprimento dos objetivos sociais e do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável à espécie;

Dr. Luiz Carlos
João Manoel Guarnier



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



- II – vistoriar o andamento dos trabalhos e serviços desenvolvidos pelo Hospital;
- III – examinar as contas, papéis e registros do Hospital;
- IV – fazer recomendações à Diretoria em relação às folhas e irregularidades que detectar;
- V – emitir seu parecer em relação às contas apresentadas pela Diretoria;
- VI – convocar a Assembléia Geral quando a sua situação, pela sua gravidade, assim o exigir;
- VII – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à Assembléia Geral, com respectivo parecer;
- VIII – opinar sobre a aquisição de bens por parte do Hospital, encaminhando o parecer à Diretoria.

Artigo 34 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Designar a distribuição dos trabalhos entre os conselheiros;
- III – assinar correspondência do Conselho Fiscal;
- IV – convocar a Diretoria ou a Assembléia Geral, na Hipótese estatutariamente prevista.

CAPÍTULO IV

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 35 – O corpo clínico do Hospital é o conjunto de profissionais médicos por ele credenciados que têm a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, constando de um Diretor Clínico e tantos médicos quantos forem necessários aos serviços do Hospital.

Parágrafo Único: o Corpo Clínico reger-se-á pelo seu regimento interno, o qual deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina.

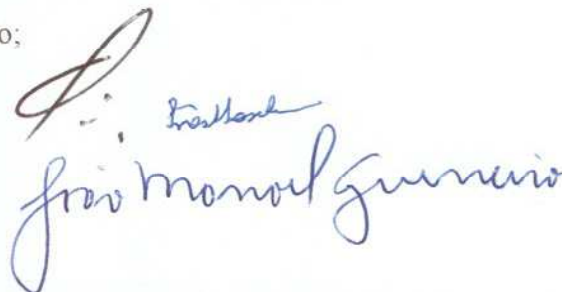
Artigo 36 – Os profissionais médicos que integram o Corpo Clínico do Hospital não tem vínculo empregatício com a entidade uma vez que desempenham suas atividades com autonomia e liberdade, não estão subordinados hierarquicamente à ele e dele percebem apenas os repasses dos valores devidos pelos serviços que prestam aos pacientes.

Artigo 37 – A Diretoria da instituição relacionar-se-á com o Corpo Clínico através do Diretor Clínico, o qual será de livre nomeação e exoneração pela Diretoria, escolhido dentre os profissionais médicos credenciados.

Parágrafo Único: o Diretor Clínico não receberá qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho das atribuições inerentes a este cargo.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Clínico:

- I – assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;


João Manoel Guimarães



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



- II – cooperar com a administração do Hospital visando a melhoria da assistência prestada;
- III – estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- IV – colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da instituição;
- V – coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- VI – providenciar para que haja sempre um médico de plantão para atender as necessidades urgentes do Hospital;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- VIII – representar o Hospital quando a Lei o exigir;
- IX – emitir parecer nos pedidos de credenciamento ao Corpo Clínico;
- X – levar à comissão de Ética Médica para conhecimento e julgamento as transgressões éticas dos profissionais médicos, assegurando-lhes pleno e autônomo funcionamento **e, informar a decisão à Diretoria do Hospital.**
- XI – exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas;
- XII – apresentar ao Provedor no fim de cada exercício, minuciosa exposição dos serviços a seu cargo, para servir de base ao relatório anual da Diretoria;
- XIII – responsabilidade solidária sobre o cumprimento da retaguarda médica;
- XIV – **cumprir fielmente o presente estatuto, regulamentos e regimento interno.**

Artigo 39 – O número de profissionais médicos credenciados ao Corpo Clínico em cada uma das especialidades médicas será anualmente revisto e ou fixado pela Diretoria.

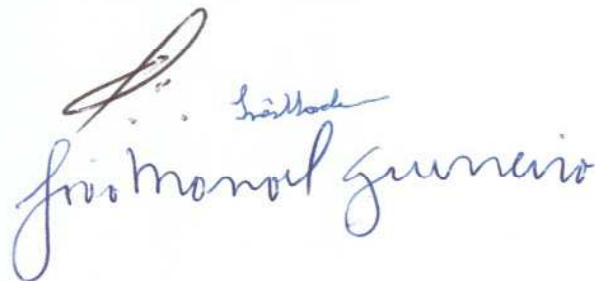
Artigo 40 – Os pedidos de credenciamento e credenciamento ao Corpo Clínico serão apreciados pela Diretoria mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser juntado seu currículo profissional com os documentos comprobatórios.

Parágrafo Único: fica dispensada a juntada de currículo profissional e documentos comprobatórios nos pedidos de credenciamentos.

Artigo 41 – O credenciamento do Corpo Clínico valerá por um ano, coincidindo sempre com o ano civil independentemente da data em que se iniciou, sendo que os interessados em permanecer credenciados deverão formular pedido de credenciamento até o dia 15 de dezembro de cada ano, sob pena de continuidade em sua situação.

Artigo 42 – Será excluído do Corpo Clínico, por ato da Diretoria o profissional que:

- I – transgredir as normas estatutárias e ou regulamentos da instituição;
- II – opor-se ou incitar oposição às deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III – comprometer o bom nome e a reputação da instituição;
- IV – atentar contra o patrimônio da instituição;
- V – comportar-se social ou profissionalmente de forma inadequada ou inconveniente;
- VI – for condenado por infração ao Código de Ética Médica.


João Manoel Guimarães



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 43 – Constatada ou denunciada a ocorrência de qualquer das situações constantes do artigo anterior, em ambos os casos de forma fundamentada, caberá a Diretoria determinar a instauração de uma sindicância interna para apuração dos fatos, exceto em relação a infração prevista no inciso VI, a qual será apurada pela Comissão Ética Médica, na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 1º - a Diretoria, na mesma deliberação que determinar a instauração da sindicância interna, nomeará uma comissão de sindicância composta por três membros, associados, indicará o seu presidente e fixará um prazo para apuração do caso, ficando assegurado ao sindicado o direito de ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - a Diretoria, a seu critério, poderá suspender o credenciamento do profissional médico durante o período de apuração previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - concluída a sindicância interna, suas conclusões serão encaminhadas à Diretoria, cabendo a esta decidir acerca da exclusão ou não do profissional médico do Corpo Clínico da instituição.

Artigo 44 – O profissional médico que for excluído do Corpo Clínico fica impedido de a ele retomar.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO HOSPITAL

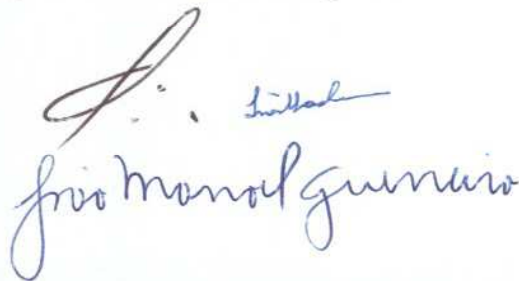
Artigo 45 – O Patrimônio Social será constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes ao Hospital, assim como pelas contribuições sociais, subvenções, doações em dinheiro ou espécie, receitas próprias, incluindo rendas originárias de seus próprios bens, serviços ou atividades por ele criado e/ou desenvolvidos, legados e resultados do exercício.

§ 1º: Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Sendo assim, vedado a remessa de recursos para outros países.

§ 2º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculado, no âmbito do Estado Concessor, e a instituição não poderá constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46 – No final de cada exercício social, a Diretoria fará um levantamento, com base na escrituração contábil do Hospital, o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados positivos e negativos do exercício.

Artigo 47 – O eventual *SUPERÁVIT* de cada exercício, será utilizado no cumprimento das finalidades do Hospital, conforme artigo 2º deste estatuto.


João Manoel Guimarães



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 72.938.079-0001-07

INSC. EST. ISENTA

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1911

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – S.P.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 48 – A alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis do Hospital somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: As constrições judiciais que porventura recaiam em bens imóveis pertencentes ao Hospital, deverão ser levados ao conhecimento da Assembléia Geral no menor prazo possível.

Artigo 49 – As construções, reconstruções e reparações do prédio, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamento, pela Diretoria.

Artigo 50 – Os utensílios e móveis da entidade, não poderão ser emprestados ressalvados os casos de urgência, sempre a juízo da Diretoria.

Artigo 51 – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos associados do Hospital, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, pelo exercício de seus mandatos, bem como a distribuição de lucros, dividendos bonificações ou quaisquer outras vantagens, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 52 – Extinto o Hospital, nos termos deste Estatuto, seu patrimônio líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma entidade congênere e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com personalidade jurídica e sede no Brasil, preferencialmente no Estado de São Paulo, legalmente constituída, ou entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidades semelhantes às especificadas no artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º - no caso de extinção, o Patrimônio e todo acervo remanescente, a Juízo da Assembléia, permanecerá por período determinado em mãos de uma comissão especialmente designada para constituir nova Associação, respeitando-se estritamente as mesmas finalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º - findo o período determinado no parágrafo primeiro, sem que resulte em nova associação, considerar-se-á consumada a extinção e os bens remanescentes do Hospital reverterão para as entidades definidas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 – Fica facultado à Diretoria o direito de renunciar o seu mandato, convocando-se neste caso, eleições gerais.

Parágrafo Único: no caso de renúncia da Diretoria ou da maioria de seus membros antes do tempo do mandato, deverá ser convocada imediatamente a Assembléia Geral, para tomar conhecimento da renúncia e proceder a eleição de substitutos, que terminarão o mandato dos substituídos.

João Manoel Gussacino



HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ. 72.938.079/0001-07

INSC. EST. ISENTO

Declarado de Utilidade, Pública, Municipal, Estadual e Federal
Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rua do Hospital, n.º 53 – Telefax: (0xx17) 3392 – 1919

Caixa Postal 7 – Cep.: 14.740-000 - Viradouro – SP.

e-mail: hospitalviradouro@proveg.com.br



Artigo 54 – O Hospital será extinto quando não mais puder cumprir suas finalidades ou nos termos da lei.

Artigo 55 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da primeira Assembléia Geral seguinte.

Artigo 56 – Um representante do Conselho Municipal de Saúde tem direito de voz e voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 57 – Nas Assembléias Gerais sempre serão convidados, com direito a voz o Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Saúde, Presidente da Câmara, Vereadores, Juiz de Direito, Representante do Ministério Público, Comandante da Brigada Militar e Delegado de Polícia.

Artigo 58 – A partir desta data o Estatuto Social do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo do Município e Comarca de Viradouro passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada, revogadas as disposições em contrário, incumbida a Diretoria de providenciar sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Viradouro.

Artigo 59 – O presente Estatuto Social é cópia do que passou a vigorar com as alterações que foram aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, constante do livro próprio da entidade, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Viradouro-SP, 17 de Dezembro de 2010

TAB VIRADOURO

Luiz Geraldo Cardoso – RG: 6.779.053

CPF: 621.755.888-00 – Provedor

Advogado – OAB: 59.207

TAB VIRADOURO

Inês Moschen – RG: 4.246.011

CPF: 242.465.738-61

Secretária

TAB VIRADOURO

João Manoel Guerreiro – RG: 9.356.695

CPF: 052.602.188-84

Tesoureiro

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE VIRADOURO - SP

Praça Francisco Braga, nº 16 - Centro - Fone: (17)3392-4647

CNPJ: 51.797.058/0001-49 - Viradouro-SP - CEP. 14740-000

ALINE A. MANFRIN MOLINARI BUCH

Oficiala Delegada

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

- PESSOA JURÍDICA -

Guia nº:.....: **002/2011**

RECEPÇÃO Nº **710**

Prenotação nº:.....: **710**

Natureza.....: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

Apresentante.....: **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

Interessado.....: **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

Certifica que o presente título foi prenotado sob nº **710** no livro **08** (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica), em **29/12/2010**, tendo sido praticados os atos abaixo em: **14/01/2011**

Descrição	Comentário Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. civil	TJ.	Total
AV. 9 -R. 205 de 14/11/2011 -Lv. A-3 Fls. 175v	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	108,37	30,79	22,86	5,76	5,76	173,54
TOTAL		108,37	30,79	22,86	5,76	5,76	173,54

Valor do depósito: **R\$ 184,45**

À devolver: **R\$ 10,91**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

Viradouro, 14 de janeiro de 2011.

[Handwritten Signature]


Recebi em devolução a Quantia de:

RS 10,91

Em...: ___ / ___ / ___

Ass.: _____

Pelo interessado

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado:

Viradouro, ___ / ___ / ___.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

Observações: